



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.707/2022

- De 22 de Dezembro de 2022 –

Institui no Município de Inúbia Paulista a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 52/2022 de 22 de Dezembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º Fica instituída no Município de Inúbia Paulista a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º O fato gerador da CIP é a prestação, pelo Município de Inúbia Paulista, do serviço de iluminação pública em toda a área do município.

Art. 3º O sujeito passivo da CIP é a pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, que seja proprietária, titular do domínio útil, possuidora ou usuária a qualquer título de unidade imobiliária estabelecida no território do Município.

Parágrafo único. É responsável pela CIP a pessoa física ou jurídica que, embora não seja a proprietária, a titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, usufrui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 4º O valor único da contribuição será de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), que será incluído na fatura mensal de energia elétrica emitida pela respectiva concessionária. Quanto aos imóveis urbanos que não possuem ligações de energia elétrica pela concessionária, será cobrado no carne do Imposto Predial/Territorial Urbano.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* será atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, **pelo IPCA (IBGE)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, editado através de Decreto do Poder Executivo do Município de Inúbia Paulista.

Art. 5º Ficam isentos do pagamento da CIP:

- a) As unidades consumidoras dos órgãos municipais;
- b) Os munícipes localizados na Zona Rural (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 04/2022);
- c) As unidades consumidoras com consumo igual ou inferior a 50 kwh (Incluída pela Emenda Aditiva nº 02/2022).

Parágrafo único: A isenção prevista na alínea ‘c’ não abrange os imóveis que não possuem ligação de energia elétrica, cuja contribuição se dará nos termos do art. 6º da presente lei (Incluído pela Emenda Aditiva nº 02/2022).

Art. 6º A CIP poderá ser cobrada mensalmente, mediante convênio, na fatura de consumo de energia emitida pela concessionária local de distribuição de energia elétrica, para os beneficiários do serviço de iluminação pública, ligados ao sistema de fornecimento de energia e inscritos no cadastro da concessionária, e para os imóveis que não possuem ligação de energia elétrica, será cobrado anualmente juntamente com o lançamento tributário do imposto territorial/predial urbano, podendo a contribuição instituída na presente lei ser quitada parceladamente de acordo com as parcelas do imposto predial e territorial urbano.

§ 1º A data de vencimento da CIP cobrada nos termos do *caput* será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária, para os imóveis que possuem ligação de energia elétrica.

§ 2º Para os imóveis que não possuem ligação de energia elétrica a data de vencimento da CIP cobrada nos termos do *caput* será a mesma da fatura de vencimento do imposto territorial/predial urbano.

§ 3º O repasse ao Município dos valores de CIP arrecadados pela concessionária distribuidora de energia deverá ser realizado mensalmente no prazo e na forma estabelecida em convênio referido no *caput*:

§ 4º A remuneração dos custos de arrecadação estabelecidos em convênio, desde que não superior a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 7º. A concessionária conveniada comunicara trimestralmente ao município todas as ligações de energia elétrica no município, se iniciando o 1º trimestre no mês de janeiro de cada ano, e comunicando até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre, cujos dados que serão informados será definido no termo de convenio que será firmado entre o poder público e a concessionaria prestadora dos serviços de iluminação no município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 22 de Dezembro de 2022.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 52/2022 de 22 de Dezembro de 2022.